

PROCESSO Nº : 200800006012704
NOME : Subsecretaria Regional da Educação de Goiás.
ASSUNTO : Solicitação

PARECER Nº. 0505/08-GEAJU.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Subsecretaria Regional da Educação de Goiás, quanto aos procedimentos a serem adotados para Licença de pleito eleitoral no ano de 2008, prevista no Art. 106 da Lei 13.909/01, pelos servidores desta Pasta.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei 13.909/01 em seu Art. 106 prevê o seguinte:

“Ao Professor será concedida licença sem remuneração, durante o período que mediar sua escolha, em convenção partidária, para disputar cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral.”

Parágrafo único – A partir do registro e até o décimo dia que se seguir ao da eleição, o professor fará jus à licença remunerada, como se em atividade estivesse.

I –Portanto, o servidor efetivo, terá direito à sua licença de duas maneiras:

1º – Sem remuneração durante o registro de sua candidatura;

2º -Pedir licença remunerada, após o **registro definitivo** de sua candidatura no Tribunal Regional Eleitoral com vencimentos, até 10 dias após as eleições;

3 - Servidores efetivos que tem cargo em comissão, como por exemplo: os Subsecretários Regionais, Diretores, Vice-Diretores e Secretários das Unidades Escolares, devem seguir os seguintes procedimentos:

a - Poderão permanecer no cargo em comissão até **04 de julho de 2008**, data limite para desincompatibilizar, retornando à função anterior.

b - O registro da candidatura deverá ser protocolado no Tribunal Regional Eleitoral, **até as 19 horas do dia 05 de Julho de 2008 impreterivelmente**. (Art. 11 da Lei Eleitoral nº 9.504/97)

c - Após o **registro definitivo** da candidatura, poderá solicitar a licença prevista no Art. 106, § único, da Lei 13.909/01.

3 - Servidores comissionados e contratos temporários:

I - Deverão solicitar ser **exonerado** até a data de 04 de julho de 2008.

Estas são as situações questionadas pela Subsecretaria Regional da Educação de Goiás, e as orientações servem tanto para os professores como para os servidores da área administrativa.

Maiores informações, poderão ser obtidas no Tribunal Regional Eleitoral, em Goiânia, através do telefone 62- 35212237 com Sr. Jorge.

3. CONCLUSÃO:

Encaminhem-se estes autos à **Superintendência Executiva** desta Pasta, para conhecimento de seu titular e após, à **Subsecretaria Regional de Educação de Goiás** para ciência de o presente Parecer.

GERÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, 16 de abril de 2008.

Tânia Achcar Niklaus
Assessora Jurídica - OAB nº19.549